



INFORME DAS AÇÕES COLETIVAS DO SEPE NA JUSTIÇA

(atualização fevereiro e março/2022)

ACÇÕES COLETIVAS – REDE ESTADUAL

***1/3 CARGA HORÁRIA DO ESTADO**

Ação civil pública distribuída em 2012 para exigir do Estado a implementação da Lei 11.738/2008 no sentido de que a jornada de trabalho dos professores seja estabelecida de forma que 2/3, no máximo, sejam destinadas à interação com os educandos. Da sentença favorável ao SEPE de 2013 o Estado apelou e o Tribunal de 2ª Instância manteve a sentença e a liminar deferida em favor da entidade. O Estado interpôs Recursos Especial e Extraordinário em 17.11.14, aos quais impugnamos. Em 10.03.15 o Tribunal de 2ª Instância inadmitiu os recursos estatais, do que o Estado novamente recorreu em 27.03.15, pelo que seus recursos seguiram a Brasília. O recurso Especial foi desprovido pelo STJ em decisão publicada em 19.06.15, do que o Estado recorreu em 01.07.15, sendo concedido provimento ao Agravo do Estado em 06.11.2015 para determinar sua conversão em Recurso Especial. O julgamento no STJ iniciado em abril de 2017 foi suspenso por pedido de vista de um dos Ministros, ocorrendo a continuidade do julgamento em 27.06.17, quando o Jurídico compareceu ao STJ e entregou pessoalmente os Memoriais em defesa da categoria, participando do julgamento, que foi novamente suspenso por novo pedido de vista do Ministro Relator.

Novo julgamento agendado para 06.12.17, novamente suspenso por pedido de vista de outro Ministro. Finalmente o julgamento no STJ ocorreu em 21.06.18, onde restou negado provimento ao recurso do Estado por maioria de votos. Esta decisão foi publicada no Diário Oficial somente em março de 2019, da qual o Estado apresentou novo recurso de Embargos de Declaração, respondido pelo SEPE. Após retorno dos autos ao TJ/RJ e os diversos pedidos de cumprimento definitivo da decisão transitada em julgado deduzidos pelo Sindicato na primeira instância e reiterados descumprimentos por parte do Estado, o Estado argumentou em 2021 que a aplicação da decisão seria a partir de janeiro de 2022 e não a partir de maio de 2014, como determinado na sentença.

O Sepe já se manifestou, informando que seja 2014 ou 2022 o Estado já está em mora e descumprindo a decisão final. Atualmente aguardamos decisão do juízo.

***PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ESTADO:**

Ação civil pública distribuída em setembro de 2018 reivindicando o cumprimento ao piso nacional do magistério nos valores fixados pelo MEC em respeito ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, eis que descumprido o piso pelo Estado desde 2015, com fase instrutória com defesa, réplica e manifestação do MP já concluída. O Sepe anexou material do Dieese e o edital de março de 2020 para contratos temporários que comprova a permanência na rede de professores docentes II (22 horas) com salário inicial de R\$ 940,16 no nível I, violando o Piso Nacional. Em seu Parecer, o MP opinou pela procedência ao pedido do Sepe. Sentença de procedência proferida em novembro de 2020 nos seguintes termos:



Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial e, em consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para determinar ao réu a implementação do piso salarial inicial para os cargos do magistério de nível básico, no valor estabelecido pela competente Portaria do MEC, com ajuste proporcional às demais jornadas de trabalho, sem incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente deverá ocorrer se essas determinações estiverem previstas na legislação local, bem como para determinar o pagamento da diferença entre o piso efetivamente pago e o piso correto devido de acordo com o reajuste conferido anualmente pelo MEC, retroativo a janeiro de 2015, tudo devidamente atualizado com juros e correção monetária.

No curso de 2021, o Estado recorreu e o Sindicato também. O Estado defendendo que já cumpre o piso e o SEPE, em julho/21, buscando a incidência automática diante da previsão legal na Lei nº 1614/90 (Plano de carreira do magistério público estadual). Uma pessoa qualificada como terceira interessada ingressou nos autos com apelação em outubro de 2021, atrasando o regular desenvolvimento do feito. Em 24/02/22 o juiz determinou que o cartório certifique se todos já se manifestaram. Aguardamos as providências cartorárias e que os recursos subam para a segunda instância para julgamento.

***REFORMA DO ENSINO MÉDIO – INTERPELAÇÃO JUDICIAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO:**

– interpelação judicial: proposta interpelação judicial em 30/07/21 em face do Estado indagando:

- 1) Qual é o quantitativo e porcentagem do total de escolas, dividido por região Metropolitana (e por unidades escolares), de participação dos professores na consulta iniciada com a Resolução 5946 de 26 de maio de 2021?
- 2) Qual é o quantitativo e porcentagem do total de escolas, dividido por região Metropolitana (e por unidades escolares), de participação dos alunos, pais e responsáveis na consulta iniciada com a Resolução 5946 de 26 de maio de 2021?
- 3) Qual é o quantitativo de participação de entidades da sociedade civil na consulta iniciada com a Resolução 5946 de 26 de maio de 2021? Quais entidades foram consultadas?
- 4) Qual é o quantitativo e porcentagem do total de escolas – especificamente com oferta de Educação de Jovens e Adultos – dividido por região Metropolitana (e por unidades escolares), de participação de estudantes e professores da EJA na consulta iniciada com a Resolução 5946 de 26 de maio de 2021? Também pedimos a cópia dos drives, questionários e atas das unidades escolares que participaram deste processo, bem como documentos comprobatórios da participação de entidades da sociedade civil em referida consulta. Em 11/08/21 o juiz determinou o envio dos autos ao MP para manifestação, que pediu para fazê-lo após a manifestação do Estado. Em 05/10/21 o juiz determinou a intimação do Estado para responder, repetindo tal determinação em 24/01/22. Em 15/02/22 o Estado trouxe informações que serão analisadas pela direção do sindicato para respondermos nos autos do processo em março corrente.

– Ação civil pública: proposta em 01/09/21 ação civil pública em face do ESTADO pedindo tutela liminar (e sua confirmação no mérito) para que o Judiciário determine que o Réu se abstenha de implementar a reforma do ENSINO MÉDIO na rede estadual de ensino enquanto não ocorrer debate real e efetivo pela comunidade escolar e entidades da



sociedade civil sobre tal proposta, devendo suspender e/ou adiar os procedimentos inerentes à sua implementação para momento quando a pandemia do coronavírus – COVID-19 estiver efetivamente sob controle e for possível a consulta popular e o prévio e necessário concreto debate democrático com todos os envolvidos. A ação se fundamenta em que o momento pandêmico foi o pior elegido pelo Estado para referida reforma, bem como em que não houve o prévio e necessário concreto debate democrático com todos os envolvidos, comunidade escolar e entidades da sociedade civil, o que viola a gestão democrática, a autonomia pedagógica, o direito fundamental à educação de qualidade diante da maneira açodada da atuação estatal que, em verdade, aprofundará ainda mais as diferenças sociais, impulsionando nossa juventude para fora do sistema de ensino. Em 11/11/21 o Estado apresentou sua Contestação e em 09/12/21 o Sepe apresentou sua Réplica. Atualmente está em curso o prazo para as partes especificarem se há mais provas a produzir.

***NOVA ESCOLA – APOSENTADOS COM PARIDADE – COBRANÇA
RETROATIVA ANOS DE 2000 A 2009:**

Permanece no Tribunal de Justiça o efeito suspensivo sobre todos os processos coletivos e individuais que discutem as questões sobre a execução de valores referentes ao processo dos aposentados na ação do “nova escola”. As tratativas sobre a tentativa de retomada do acordo através do CASC – Câmara Administrativa de Composição do TJRJ, entre a PGE e o SEPE, cuja última data foi em 01/12/2021, encontra-se sem retorno até a presente data. Em contrapartida, o julgamento do recurso do Sepe junto a Presidência do TJRJ, a título de Reclamação a fim de resguardar o Termo de Acordo Homologado que fez coisa Julgada, foi retirado de pauta após a manifestação do Estado, que vem alegando ser a via imprópria de recurso.

Em seguida foi determinada a manifestação do Sepe e da Procuradoria de Justiça (MP) a respeito da referida petição. O Sepe se manifestou na data de 21/02/2022 contra os referidos argumentos e em 23/02/2022 o processo foi remetido ao MP. Com relação ao recurso do Estado junto ao STJ, que se refere ao IRDR (Incidente de Demandas Repetitivas) onde o Sepe se encontra como terceiro interessado junto ao ARES 1873748, o processo ainda está concluso com o Min. Gurgel Faria desde a data de 17.09.2021. Foi realizada, na data de 11.03.2022, nova tentativa de despacho junto ao STJ para que o processo prossiga, tendo sido comunicada à assessoria do Ministro a situação dos aposentados em que se aguarda apreciação e julgamento. Aguardamos.

***NOVA ESCOLA – SERVIDORES ATIVOS NO ANO DE 2002 PARTICIPANTES
DO PROGRAMA – GRATIF. 2003:**

O Estado promoveu recurso da decisão do Tribunal que conferiu razão ao Sepe no feito de execução utilizando-se a avaliação do ano anterior como paradigma de liquidação dos valores. Os recursos, especial e extraordinário interpostos pelo Estado, foram inadmitidos pelo que interpuseram novo recurso a fim de que o STJ e STF se manifestem sobre o processo de execução. O recurso junto ao STJ foi inadmitido e o processo falta ser remetido ao STF para análise do recurso extraordinário também interposto pelo Estado, seguimos trabalhando a

planilha de execução para encaminhar os novos valores atualizados, conforme determinado pela última decisão, retirando os servidores que se manifestaram nos autos do processo pela renúncia ao feito coletivo, assim seguirão nesta listagem apenas os



filiados cadastrados, diante das execuções individuais conferidas por muitos servidores que assim desejaram, enquanto aguardamos o retorno dos autos e baixa do processo quanto aos referidos recursos extremos (em Brasília).

***EXECUÇÃO INTERNÍVEIS – PROFESSORES ENQUADRADOS PELO PLANO DE CARREIRA DA LEI ESTADUAL Nº 1614/90 – DIFERENÇAS A RECEBER NO PERÍODO DE 98 A 2003:**

Promovidas 924 execuções individuais (O NÚMERO É FORNECIDO DIRETAMENTE AO PROFESSOR PATROCINADO – PARTICULAR), servidores que não atenderam pendências solicitadas, comunicadas através do próprio email de envio da documentação, não foram distribuídos. Esgotamos a análise e distribuição de servidores filiados de período recente (a partir de 2019) na ordem de filiados regulares. Os processos distribuídos seguem informados via email, através do email de cadastro em que recebemos a documentação, o que terá o servidor de aguardar seu número para consultar os desdobramentos. Muitos já tiveram andamento, manifestação do Estado em execução e até homologação dos valores, assim terão de aguardar informe do número do precatório quando providenciado pelo Tribunal.

Tivemos professores falecidos no curso do caminho e os herdeiros, nestes casos individualizados, serão habilitados para prosseguimento. Diante do acúmulo de feitos individuais, a consulta dos autos poderá ser acompanhada pelo próprio professor, esclarecimentos solicitados, por email, não poderão ser respondidos no momento, pois o Sepe priorizará o contato apenas quando necessário em eventual despacho dos autos que necessite este atendimento em razão dos desdobramentos do processo.

***EXECUÇÃO NOVA ESCOLA 2005 – MANDADO DE SEGURANÇA A RESPEITO DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS E RESTABELECIMENTO DA DIFERENÇA DO PERÍODO DESCONTADA:**

Trata-se de ressarcimento de descontos indevidos conferidos nos contracheques dos servidores no ano de 2005, relativo ao pagamento conferido a maior a título de gratificação nova escola por consequência do atraso na avaliação decorrente do ano de 2004, há uma listagem com 16.480 matrículas de servidores da rede estadual de ensino a receber. A execução prosseguia de modo coletivo, sendo atualizada nos termos do acórdão transitado em julgado, houve recurso de embargos à execução do Estado sobre a legitimidade do Sepe perante os servidores não filiados e o índice de atualização, sendo definido o tema 810 do STF a respeito da base de cálculo, os valores terão de ser adequados, houve decisão do Presidente do TJRJ para desmembramento da execução de modo individual para melhor definir o titular do direito a receber individualmente, desta decisão o Sepe propôs embargos sobre a fixação dos parâmetros de execução individual na data de 29.11.2021, do qual aguardamos julgamento.

***DESCONTOS INDEVIDOS:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez intimado na forma do art. 535 do CPC, não se opõe ao valor apresentado pela parte exequente às fls. 570 devidos aos descontos indevidos nos quais montam R\$ 371.736,48 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Faz-se tal manifestação com base em análise realizada pela Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis no PGE Digital 004.041394/2020. - **SITUAÇÃO:** Aguardando Deferimento.



ACÇÕES COLETIVAS – REDES MUNICIPAIS

RIO DE JANEIRO

***1/3 CARGA HORÁRIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**

Ação civil pública de 2012 para compelir o MRJ a implementar a Lei 11.738/2008 no sentido de que a jornada de trabalho dos professores seja estabelecida de forma que 2/3, no máximo, sejam destinadas à interação com os educandos. Houve sentença favorável ao SEPE com antecipação de tutela publicada em 01.10.14, fixando prazo para cumprimento até o mês de janeiro de 2016 (“CONCEDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em sentença, porém FIXO O MÊS DE JANEIRO DE 2016 como TERMO FINAL do prazo para que se dê o devido cumprimento desta sentença”), sob pena de adoção das punições legais. O Município recorreu e o Tribunal negou provimento a seu recurso em acórdão publicado em 24.07.15, sendo que MP se manifestou em maio de 2015 opinando pela manutenção da sentença. Em 13.08.15 o Município recorreu novamente, sendo mais uma vez negado provimento ao recurso pelo acórdão publicado em 28.08.15.

Em 21.09.15 o Município interpôs recurso de Embargos de Declaração, ao qual por unanimidade foi igualmente negado provimento, com acórdão publicado em 02.12.15. No dia 25.02.16 o Município recorreu mais uma vez, desta vez para o STJ, recurso que não foi admitido (decisão publicada em 31.03.16), sendo que uma petição de 04.05.16 destrancou seu recurso que subiu ao STJ. Em 11 de março de 2016 pedimos a execução provisória da sentença, repetindo tal pedido em setembro de 2016. O juízo não apreciou tais pedidos. O Município interpôs Agravo em Recurso Especial contra a decisão que inadmitiu seu recurso, o que foi encaminhado ao STJ em 26.09.16, Corte que manteve a decisão de não conhecer do recurso por considerá-lo intempestivo, uma vez que não foi respeitada a contagem de prazo de 30 dias, de acordo com a norma processual, decisão publicada em 02.02.17. O Município então ingressou com novo recurso de Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial, que novamente restou desprovido em decisão publicada em 14.12.17. Foi necessário aguardar o STJ certificar a não interposição de qualquer recurso adicional e encaminhar os autos de volta ao Tribunal de Justiça do Rio (o que adentrou o período de recesso forense entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018). Em 16.04.18 os autos retornaram à vara de origem sendo determinado o cumprimento do acórdão que confirmou a sentença com liminar deferida, pelo que o SEPE solicitou o início da execução definitiva em 10/05/2018. Em cumprimento ao item C da sentença foi realizada a intimação do Secretário Municipal de Educação e o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro. O Município solicitou no final de 2018 em primeira instância no TJ/RJ que os autos retornassem ao STJ, alegando que sua procuradoria não teria sido intimada pessoalmente da decisão naquela Corte, prerrogativa que entendia como aplicável. O juiz de primeira instância negou tal pedido e o Município recorreu, conseguindo vitória em seu recurso de Agravo em segunda instância no TJ/RJ, que lhe concedeu efeito suspensivo. O processo então voltou ao STJ para tal intimação solicitada, sendo negado provimento ao recurso municipal. Em 2020 o processo retornou ao TJ/RJ quando retomamos o pedido de cumprimento da decisão transitada em julgado. Em abril de 2021 o Município se manifestou nos autos alegando cumprir o termo. Em maio de 2021 respondemos ao Município, reiterando que o prazo para cumprimento expirou em 2016, conforme sentença, pelo que reiteramos que a decisão deve ser cumprida, e pedimos,



ainda, documentos dos professores em efetivo exercício após 2016, bem como os aposentados, para averiguarmos o alegado cumprimento. Este pedido de documentos foi indeferido, do que o Sepe apresentou recurso de Agravo de Instrumento, que se encontra em andamento. Em julho de 2021 o juiz determinou “PDF 802 – Em face do teor do documento de pdf. 788 e do requerido em pdf. 802, intime-se o Secretário Municipal de Educação, por OJA e COM URGÊNCIA, sobre a alegação de descumprimento da sentença transitada em julgado, remetendo-se cópia do referido documento. Deverá o Município informar se há estudo de regularização da jornada de trabalho dos professores nos moldes da Lei Federal n. 11.738/2008, observando o critério de “hora- aula” sem realizar multiplicações pelos minutos de sua duração (dito “hora-relógio”), não se admitindo o cômputo de intervalos entre aulas (10 minutos) ou de recreio dos alunos no cômputo da fração legal de atividades extraclasse, bem como objetivamente quando ocorrerá sua implementação, comprovando documentalmente. Prazo de 15 dias. Após, com a resposta, abra-se vista para manifestação do MP”, respondendo o Município em julho insistindo em que já cumpriria o terço e anexando documentos. Em 30.09.21 o Sepe se manifestou reiterando o pedido de adequação da jornada laboral.

Em 27.10.21 o MP opinou pela realização de uma audiência especial de conciliação entre as partes. Em novembro de 2021 o juiz decidiu que “PDF 846 – Em face da manifestação do Ministério Público, intimem-se o Prefeito e o Secretário Municipal de Educação, pessoalmente por intermédio de OJA, para que no prazo de até 15 dias, apresente projeto ou proposta concreta de implementação da reserva de 1/3 da jornada de trabalho dos professores da rede pública municipal do Rio de Janeiro destinada ao desempenho de atividades extraclasse planejamento e preparação de aulas, avaliações de trabalhos e provas, estudo, formação e qualificação docente. Na referida informação deverá o Sr. Secretário indicar objetivamente as medidas que estão ou serão implementadas, bem como a fonte de recursos e o prazo para cumprimento integral, em face do trânsito em julgado da sentença. Após a apresentação das informações acima, analisarei a necessidade da designação de audiência.” Em 15/12/21 o Município peticionou repetindo que adotou medidas no sentido do cumprimento do terço. Em 15/02/22 o Sepe respondeu tal petição informando que nos documentos anexados pelo Município não há qualquer indicativo objetivo no sentido de quais seriam as medidas que estão ou serão implementadas, bem como a fonte de recursos e o prazo para cumprimento integral da sentença transitada em julgado, razão pela qual reiterou o pedido de cumprimento da sentença. Aguardamos, assim, decisão do juízo.

TERESÓPOLIS

*** SALÁRIOS ATRASADOS APOSENTADOS DE TERESÓPOLIS:**

Considerando a regularização do pagamento, informada por petição pelo réu, peticionamos informando que houve o reconhecimento do pedido e requerendo que fosse julgado procedente o pedido e condenada a parte ré aos honorários nos termos do art. 90 do CPC. Situação: Autos na conclusão para sentença desde 22 de abril de 2021.

***PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO SOBRE 45 DIAS DE FÉRIAS:**

Ação distribuída em fevereiro de 2020. Citado, o Município não apresentou contestação. Peticionamos requerendo o julgamento antecipado da lide, considerando a revelia. Os autos foram para o MP (Dr. RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA) que apresentou sua cota opinando pela improcedência do pedido.



***RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS (MP x TERESÓPOLIS - 3º INTERESSADO SEPE):**

Ação proposta pelo MP para retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e privadas. Liminar deferida e suspensa pelo Tribunal. Ingressamos no feito como 3º interessado. Sentença proferida julgando procedente o pedido de abertura e retorno. Apresentamos recurso de embargos de declaração e, após decisão, recurso de apelação. Os autos subiram para o Tribunal para julgamento do recurso, distribuído para a 16ª CC em dezembro de 2021.

***RETORNO PRESENCIAL:**

Ação Distribuída em agosto de 2021, objetivando a SUSPENSÃO da determinação de retorno presencial das aulas dos alunos do ensino fundamental, incluindo ensino infantil, da rede pública, até que o ente público apresentasse Laudo Técnico emitido por responsável que atestasse para toda a sociedade que o retorno usando o Plano de Retomada no lugar da vacina seria seguro, bem como que o retorno das aulas presenciais ocorresse após a vacinação (com ciclo completo) dos profissionais da educação, além da testagem antecedente ao retorno, na forma estabelecida na Lei 8991/2020 e do Plano de Volta às Aulas 2021. Liminar indeferida pelo Juiz, sob o fundamento de que a sua concessão necessitaria de maiores informações do Poder Público, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, quanto da Secretaria Municipal de Educação, a respeito do esquema vacinal dos profissionais da educação do Município, bem como sobre o protocolo das medidas sanitárias adotado para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, o que somente seria esclarecido após a manifestação do Réu. Município intimado em novembro de 2021 e juntada contestação em dezembro de 2021.

Situação: Manifestar parte autora em réplica, bem como ao MP para ciência de fls. 210/213 data da intimação 05/03/2022.

***RETORNO PRESENCIAL – SERVIDORES COM COMORBIDADE:**

Ação distribuída em setembro de 2021 objetivando a não convocação dos servidores integrantes do grupo de risco para as atividades presenciais. Liminar indeferida pelo Juiz sob a alegação de que a vacinação no Município se encontrava avançada, que 98% dos professores, naquele momento, já se encontravam com vacinação COMPLETA (2ª dose ou dose única), e ainda, os idosos acima de 65 anos ou imunos suprimidos graves já tinham recebido a 3ª dose. Ressaltou os prejuízos que seriam causados aos alunos em decorrência do afastamento desse grupo. Aguardando citação do Município para contestar.

CACHOEIRA DE MACACU

***13º SALÁRIO:**

Pedido de pagamento de 13º salário dos servidores ativos substituídos pelo Sindicato Autor, de forma integral, conforme assegurado pela Legislação em vigor, sob pena de as treites a ser desde já fixada ao talante e prudente arbítrio de V. Exª, bem como de resto em todas as contas vinculadas ao município de Cachoeiras de Macacu, em quantum suficiente para adimplir tal parcela remuneratória, sem prejuízo das demais sanções



legalmente previstas. Situação: o 13º salário dos Profissionais da Educação do Município, referente ao ano 2020, foi quitado na sua integralidade - Conclusão

*** ATRASADO DE 1996:**

Intime-se o Município da planilha atualizada para que apresente sua proposta de acordo no prazo de 30 dias. Realizada a proposta pelo Município, ao exequente, no prazo de 05 dias. Após, venham conclusos para homologação de eventual acordo ou para análise sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. Data 31/01/2020

***ATRASADOS 2000:**

Trata-se de ação coletiva visando assegurar os direitos e interesses coletivos da categoria estabelecida nesse município, ora representada pelo Autor, na obtenção do pagamento de vencimentos atrasados e atualizações referentes aos meses de setembro a dezembro do ano de 2000, além do 13º salário correspondente, tendo em vista que deixaram de ser efetuados nos meses discriminados. Situação: Suspensão/Sobrestamento do Processo data 06/04/2019

***ATRASADOS 2000 CM - EMBARGOS Á EXECUÇÃO:**

Trata-se o presente de execução de sentença proferida acerca de vencimentos dos servidores que foram pagos com atraso, em governos anteriores.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU interpôs Embargos à Execução na execução promovida pelo SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, pugnando pela improcedência dos pedidos. Decisão ainda não publicada julgando procedente os embargos.

***INTERVENÇÃO PISO NACIONAL:**

Ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, objetivando o cumprimento do piso nacional. O Sepe foi admitido como 3º interessado. Última movimentação relevante: Audiência especial designada para o dia 15/06/2022 às 15:30.

TRÊS RIOS

*** RETORNO PRESENCIAL- COVID 19:**

Requerida a extinção do feito pela perda do objeto, em razão da revogação da Portaria 002/2020, que revogou expressamente a Portaria 001/2020, que determina o retorno dos Profissionais da Educação para atividades presenciais nas unidades escolares. Sentença extintiva.

PARAÍBA DO SUL

***1/3 PLANEJAMENTO:**

Situação: Às partes em alegações finais. Aguardando sentença

AREAL – DRA ADRIANA

***RETORNO PRESENCIAL:**

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE - em face do Município de Areal/RJ, por meio da



qual busca, com pedido de concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão imediata dos efeitos do Decreto Municipal nº 1956/21, mantendo a suspensão das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação.

NOVA FRIGURGO

***1/3 FÉRIAS SOBRE 45 DIAS:**

Trânsito em julgado 29/09/2020

Iniciada a execução individualizada. Até o momento foram distribuídas 3 ações plúrimas. Aguardando mais documentos

***PISO NACIONAL:**

Trânsito em julgado em junho de 2020

Aguardando informações do Núcleo para iniciar o cumprimento de sentença, referente aos atrasados.

***1/3 PLANEJAMENTO:**

Trânsito em julgado em julho de 2020

Município não cumpre a obrigação principal, ou seja, a implementação da jornada conforme a lei, porém vem pagando o adicional de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de trabalho em sala de aula. Aguardando informações do Núcleo para iniciar o cumprimento de sentença.

SÃO JOÃO DE MERITI

*** ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º DOS APOSENTADOS 2021:**

Situação: Sepe ganha Liminar determinando o pagamento do 13º aos aposentados. Em 22/02/2022 o TJRJ encerra o processo diante do pagamento do 13º 2021 aos aposentados.

*** SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em razão da PANDEMIA DO COVID-19:**

Em 19/03/2020 SEPE GANHA LIMINAR determinando que o Réu se abstenha de exigir a presença de todo e qualquer profissional de educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo ser mantido apenas o zelador se houver e/ou vigia. Em 23/03/2021 - Cassada a liminar que assegurava o não retorno presencial, pela Juíza Cláudia Maria de Olivera Motta atendendo pedido da Defensoria Pública e do Ministério Público.

***PAGAMENTO RUBRICA 824 (PRÊMIO) E 842 (REGIME INTEGRAL DE TRABALHO):**

DECLARAR a ilegalidade e a nulidade do ato de supressão do pagamento da rubrica 824 (Prêmio) e 842 (Regime Integral de Trabalho). Situação: O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido liminar feito pelo SEPE. A Liminar não foi concedida e agora o processo está aguardando nova manifestação (Parecer) do Ministério Público quanto ao julgamento da ação.

*** ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO 2020:**



Ser reconhecida e declarada a OMISSÃO dos Impetrados no pagamento, bem como que seja declarada a obrigação de pagar o décimo terceiro salário dos servidores ativos e inativos, até o dia 20 de dezembro de cada ano, nos termos da Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, e do Decreto 57.155/65. Situação:Ação aguardando julgamento pelo TJRJ.

*** PAGAMENTO DA JET – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

DECLARAR a ilegalidade e a nulidade do ato de supressão do pagamento daJET – Jornada Especial de Trabalho. Situação:O Ministério Público se manifestou pelo julgamento da ação em favor do SEPE. O SEPE informou em 08/02/2022 sobre a utilização de contratados em detrimento aos concursados na distribuição das JETs. Ainda não há sentença

*** ATRASO NO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS 2019:**

Que o Prefeito em promova a transferência de recursos financeiros suficientes para o pagamento das folhas de pagamento (FOPAG), de forma integral e para todos os servidores inativos da rede municipal de ensino de São João de Meriti, em favor do Meriti-Previ deve ser efetivada até o 15º (décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, para que o pagamento aos servidores inativos pelo Presidente do Meriti Previ ocorra até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido. Situação:ACÇÃO GANHA PELO SEPE!No dia 24/02/2022 o TJRJ determinou que no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente o Meriti-Previ e o Prefeito procedam ao depósito judicial da multa pessoal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um pelos atrasos nos pagamentos dos aposentados.

***COBRANÇA FOLHA SALARIAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

Ação de Cobrança de R\$ 10.441.022,82 (dez milhões quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) referentes apenas às folhas salariais dos servidores inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação dos meses de abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2018. Situação: O Ministério Público fez um questionamento sobre a possibilidade do SEPE efetuar a cobrança coletiva da dívida. Em 19/11/2021 o SEPE fez os devidos esclarecimentos. O processo encontra-se aguardando nova manifestação do Ministério Público sobre os esclarecimentos do SEPE.

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPLEMENTAÇÃO DE 1/3 DE PLANEJAMENTO E PAGAMENTO DO PISO NACIONAL:**

O Ministério Público se manifestou pelo julgamento da ação em favor do SEPE.Ação aguardando sentença.

*** CANCELAMENTO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

Ação Civil Pública objetivando seja declarada nula de pleno direito a decisão unilateral do Município de São João de Meriti que decretou o cancelamento dos contratos de empréstimo consignado. Situação:Em 14/02/2022 o SEPE se manifestou sobre as alegações apresentadas pelo Município em sua defesa. Processo ainda em fase inicial, sem previsão para sentença.



***INDENIZAÇÃO ATRASO PAGAMENTO INATIVOS:**

Ação Civil Pública objetivando indenização por danos coletivos, pleiteando que o Município de São João de Meriti seja condenado a pagar indenização aos servidores inativos, em virtude dos reiterados atrasos no pagamento dos proventos de aposentadoria. Situação: O Ministério Público se manifestou pelo julgamento da ação em favor do SEPE com a condenação do Município ao pagamento de indenização pelos danos morais aos aposentados e pensionistas. Processo aguardando a sentença.

***APROVADOS CONCURSO 2011:**

Ação Civil Pública objetivando o aproveitamento de todos os aprovados no concurso de 2011. Situação: 08/02/2022 – manifestação do SEPE informando a existência de uma carência apurada em 2018 de 1453 cargos e sobre a existência de contratações temporárias ocorridas em 2021. Processo sem sentença.

***REMUNERAÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO:**

Ação Civil Comum objetivando a reajustar a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de apoio administrativo, contratados por meio do concurso público regido pelo Edital n° 02/ NUSEG/98, em 4,17%, bem como a pagar-lhes tal diferença remuneratória desde a equiparação ao salário mínimo no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Situação: 17/03/2021 – petição do SEPE requerendo o envio dos autos enviados à D. Contadoria Judicial, para a apuração dos juros de mora desde a data de elaboração de cálculos (17/09/2018) e a expedição da requisição de pequeno valor (RPV). O processo foi enviado para a Dra. Cláudia em 08/02/2022 com a informação de que Contadoria Judicial não atendeu à ordem de atualizar os valores.

QUEIMADOS

*** PAGAMENTO ABONO DE FÉRIAS – 1/3:**

Andamento Atual: 11/01/2021- ação distribuída; 14/01/2021 - despacho: Ao MP; 19/01/21 – petição do MP informando que considerando que a presente ação versa sobre interesses/direitos coletivos de uma categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base (Artigo 81, II, do CDC), certo é que esta Promotoria de Justiça Cível e Família não possui atribuição para atuar no feito, razão pela qual requer o envio dos autos à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, localizada em Nova Iguaçu. 06/05/2021 - expedição intimação eletrônica à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, localizada em Nova Iguaçu.

***RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO RET:**

Andamento Atual: 06/04/2020- ação distribuída; 10/06/2020 – manifestação do MP pela citação do Município; 05/10/2020 – contestação do Município suscitando a ilegitimidade do SEPE e alegando que a RET foi suspensa em virtude do preenchimento das vagas por concursados recém aprovados; 23/12/2020 – manifestação do MP opinando pela intimação do SEPE para que se manifeste sobre a defesa do Município; 12/03/2021 – protocolizada réplica do SEPE rebatendo as alegações do Município, inclusive apresentando o dossiê referente ao concurso público e a carência real na rede



municipal;23/08/21 – petição do SEPE pedindo o julgamento antecipado, para que seja restabelecido o pagamento da gratificação denominada Regime Especial de Trabalho.

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE A PANDEMIA DE COVID-19:**

Andamento Atual:24/06/2020 – ação distribuída. 03/07/2020 – protocolizada petição pelo SEPE. 08/07/2020 – protocolizada manifestação do MP contrária à concessão de liminar. 13/07/2020 – decisão postergando a análise da liminar para após a resposta do Município. 17/07/2020 – protocolizada petição pelo Município prestando informações. 28/07/2020 – protocolizada contestação pelo município. 09/03/2021 – decisão INDEFIRINDO o pedido de tutela de urgência uma vez que “a presença escalonada dos profissionais da educação devidamente equipados com EPIs nas unidades de ensino, antes do retorno dos alunos às aulas presenciais, por si só, não representa violação a norma federal, estadual ou municipal vigente.”; 06/04/2021 – protocolizado recurso pelo SEPE (Embargos de Declaração).16/08/2021 – despacho determinando a intimação do Município de Queimados para que se manifeste sobre os embargos oposto pelo SEPE.

*** 1/3 PARA PLANEJAMENTO:**

Andamento Atual: 05/09/2019 – protocolizado parecer pelo MP reconhecendo o direito e opinando pela realização de audiência de conciliação entre as partes. 27/01/2020 – protocolizada petição pelo SEPE concordando com a realização de audiência de conciliação. 25/03/2021 – protocolizada petição pelo SEPE informando o julgamento do Tema 958 pelo STF sobre o tema e requerendo o julgamento do mérito pelo Juízo.15/05/2021– despacho concedendo o prazo de mais 5 dias para o Município de Queimados apresentar suas alegações finais; 14/06/2021 – protocolizada manifestação pelo Município de Queimados; 17/08/2021- certificado que o Município apresentou manifestação;

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SEPE:**

Andamento Atual: 31/10/2019 – despacho determinando a juntado do processo 0000479-98.2011.8.19.0067 – ação proposta pelo SIND-SEPERJ. 17/09/2020 – juntado o processo da ação proposta pelo SIND-SEPERJ. 30/09/2020 – protocolizada manifestação do MP para vista do processo pela Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu; 12/02/2021 – intimação da Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu;28/05/2021 – protocolizada manifestação do MP informando que não tem interesse na causa (contribuição sindical);

atualização fevereiro/2021

MAGÉ

***MANDADO DE SEGURANÇA-MS 13º SALÁRIO/2020:**

Andamento atual: 22/12/2020 – Impetrada Segurança. 22/12/2020 – indeferida a tutela de urgência. 29/12/2020 – protocolizada petição do SEPE juntando documentos novos (matérias de jornais). 21/01/2021 – mantido indeferimento de tutela; 01/02/2021 – protocolizada manifestação pelo Município de Magé.

*** AÇÃO CIVIL PÚBLICA- ACP COVID-19:**



Andamento atual: 18/03/2021 – ação distribuída; 31/03/2021 – tutela de urgência INDEFIRIDA; 24/07/2021 – protocolizada petição pelo SEPE apresentando FATOS NOVOS; 06/10/2021 – decisão mantendo a decisão; 12/11/2021 – protocolizada petição pelo SEPE apresentando FATOS NOVOS – retomada das aulas presenciais; 02/12/2021 – apresentada contestação pelo Município de Magé

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ACP – 1/3:**

Distribuição da jornada de trabalho de todos os professores do quadro da educação básica no ensino público para o exercício de no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, sendo resguardado o mínimo de 1/3 para as atividades complementares de planejamento, estudo e avaliação. Pagamento de indenização correspondente a 1/3 da jornada de trabalho, que deveria ter sido utilizada para a dedicação de atividades extraclasse, de forma proporcional sobre os vencimentos de cada professor, a partir de 27/04/2011.

Andamento atual: 01/12/2020 – apresentado parecer final pelo MP opinando pela procedência total dos pedidos. 09/04/2021 – sentença julgando procedente o pedido para CONDENAR o réu a promover a redistribuição da jornada de trabalho de todos os professores do quadro da educação básica no ensino público para o exercício de no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, sendo resguardado o mínimo de 1/3 para as atividades complementares de planejamento, estudo e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pessoal por ato atentatório à dignidade da justiça ao agente público recalcitrante, a ser fixada pelo juízo; 12/04/2021 – interposto recurso de Embargos de Declaração pelo SEPE.

GUAPIMIRIM

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA ACP – 1/3:**

Distribuição da jornada de trabalho e Pagamento de indenização correspondente a 1/3 da jornada de trabalho.

Andamento atual: 31/07/2019 – julgados os recursos do SEPE e do Município, sendo mantida a sentença que reconhece o direito à observância a 1/3 da jornada aos professores, porém manteve a parte da sentença que negou o dever de indenizar as horas trabalhadas além de 2/3. 03/02/2020 – protocolizado Recurso Especial pelo SEPE pelo pagamento das horas laboradas além de 2/3 da jornada. 26/10/2020 – determinado o sobrestamento do processo até o julgamento do tema 958 pelo STF. 08/11/2020 – protocolizada petição pelo SEPE requerendo a aplicação do Tema 958 do STF. 06/04/2021 – decisão da 3ª VicePresidência do TJRJ negando seguimento aos recursos do SEPE quanto aos pedidos indenizatórios pela jornada de 1/3 já laborada.

***DUPLA REGENCIA:**

Declarar nulo de pleno direito artigos 1º e 2º do Decreto 1.153/2016 referentes à prestação de dupla regência pelos servidores da Rede Municipal de Guapimirim, condenação do Município-Réu, em obrigação de pagar as dobras realizadas pelos servidores públicos, devendo ser observada a regra estabelecida no art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 03/04, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Guapimirim, c/c art. 7º, XVI e 39, § 3º, da CRFB/88.



Andamento atual: 17/10/2019 – protocolizada manifestação pelo MP solicitando informações ao Município sobre: quadro de professores; relação de dobras; relação de aprovados em concurso de 2016 e relação de carências. 01/08/2020 – protocolizada manifestação pelo Município juntando documentos. 20/09/2020 – protocolizado parecer pelo MP favorável à procedência do pedido do SEPE, ressaltando, porém, a necessidade de estudo do Município quanto ao impacto orçamentário. 21/01/2021 – protocolizada petição pelo SEPE apresentando manifestação sobre os documentos e pedindo o julgamento da ação pelo Juízo.

***DUPLA REGENCIA:**

Declarar nulo de pleno direito artigos 1º e 2º do Decreto 1.153/2016 referentes à prestação de dupla regência pelos servidores da Rede Municipal de Guapimirim, condenação do Município-Réu, em obrigação de pagar as dobras realizadas pelos servidores públicos, devendo ser observada a regra estabelecida no art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 03/04, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Guapimirim, c/c art. 7º, XVI e 39, § 3º, da CRFB/88.

Andamento atual: 17/10/2019 – protocolizada manifestação pelo MP solicitando informações ao Município sobre: quadro de professores; relação de dobras; relação de aprovados em concurso de 2016 e relação de carências. 01/08/2020 – protocolizada manifestação pelo Município juntando documentos. 20/09/2020 – protocolizado parecer pelo MP favorável à procedência do pedido do SEPE, ressaltando, porém, a necessidade de estudo do Município quanto ao impacto orçamentário. 21/01/2021 – protocolizada petição pelo SEPE apresentando manifestação sobre os documentos e pedindo o julgamento da ação pelo Juízo. 22/01/2021 – processo enviado para sentença

VALENÇA

***PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO (PROC Nº 0010981-66.2015.8.19.0064):**

Andamento Atual: celebrado acordo, fase de adequação das partes aos termos (20/03/21)

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC Nº 0003330-17.2014.8.19.0064):**

Andamento Atual:

– Sentença favorável, prefeitura recorreu, aguardando julgamento desde 09/03/21

***REABERTURA DE ESCOLAS NA PANDEMIA (PROC Nº 0014866-15.2020.8.19.0064):**

Andamento Atual: Prefeitura recuou, aguardando resposta desde 04/03/21

***PAGAMENTO DE DUPLA REGÊNCIA (PROC Nº 0000483-95.2021.8.19.0064):**

Andamento Atual: aguardando resposta da prefeitura desde 24/03/21

***MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL (PROC Nº 0006443-71.2017.8.19.0064):**

Andamento Atual: Com juiz para p/ julgamento desde 13/04/21

***REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (PROC Nº 0000674-43.2021.8.19.0064):**

Andamento Atual: aguardando resposta da prefeitura desde 08/03/2021



***REAJUSTE DO MAGISTÉRIO (PROC Nº 0007347-62.2015.8.19.0064):**

Andamento Atual: Prefeitura cumpriu, processo extinto em 08/04/21

MENDES/ PAULO DE FRONTIN

***REESTABELECIMENTO DE VALE TRANSPORTE (PROC Nº 0000079-78.2018.8.19.0022):**

Andamento Atual: Sentença desfavorável, recurso em (01/04/21)

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC Nº 0000554-39.2015.8.19.0022):**

Andamento Atual: Sentença favorável e estamos executando (05/04/21)

***ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES (PROC Nº 0000854-29.2019.8.19.0032):**

Andamento Atual: Processo com a juíza para julgamento desde em 12/04/21

***RETORNO PRESENCIAL E GREVE PELA VIDA (PROC Nº 0000074-51.2021.8.19.0022):**

Andamento Atual: aguardando análise do pedido de liminar desde 17/04/2021

***REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES (PROC Nº 0000238-88.2018.8.19.0032):**

Andamento Atual: Julgamento do nosso recurso marcado p/ 22/04/21

***HORAS EXTRAS (PROC Nº 0000802-63.2019.8.19.0022):**

Andamento Atual: Processo com juíza para decisão desde 12/04/2021

***REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS (PROC Nº 0000498-74.2013.8.19.0022):**

Andamento Atual: Sentença favorável proferida em 05/06/2017, já não cabe recurso

VASSOURAS

***1/3 DE PLANEJAMENTO**

Andamento Atual: Acórdão favorável a nós, peticionamos cobrando cumprimento em 09/04/21.

BARRA DO PIRAÍ

***PAGAMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Andamento Atual: Aguardando parecer do MP desde 27/02/2021

***1/3 DE PLANEJAMENTO**

Andamento Atual: Aguardando julgamento, último andamento em 09/04/21

***PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE**

Andamento Atual: último movimento em 09/04/21



***RETORNO PRESENCIAL**

Andamento Atual: aguardando pronunciamento do MP desde 06/04/21

***DIFERENÇA ENTRE NÍVEIS**

Andamento Atual: Aguardando resposta do Município desde 09/04/21

***RETORNO PRESENCIAL EM 2020**

Andamento Atual: Prefeitura recuou, processo arquivado em 10/02/21

***REPRESENTAÇÃO DO SEPE NO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (**

Andamento Atual: Sentença favorável e Prefeitura já cumpriu – arquivado em 16/12/2020

MIGUEL PEREIRA

***REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS (PROC Nº 0001249-46.2013.8.19.0033):**

Andamento Atual: Sentença favorável proferida em 18/09/2014, já não cabe recurso

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC. Nº 0000039-72.2016.8.19.0033):**

Andamento Atual: Sentença favorável já transitada em julgado

***PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS (PROC Nº 0002562-14.2019.8.19.0033):**

Andamento Atual: Aguardando designação de audiência desde 25/03/2021

RIO DAS FLORES

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC Nº 0000475-79.2015.8.19.0048):**

Andamento Atual: Sentença favorável com trânsito em julgado em 27/08/20

PATY DO ALFERES

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC Nº 0001053-67.2015.8.19.0072):**

Andamento Atual: Sentença favorável mas município recorreu, aguardando julgamento

***REABERTURA DE ESCOLAS NA PANDEMIA (PROC Nº 0000598-28.2020.8.19.0040):**

Andamento Atual: Liminar concedida em 19/03/2020 ainda em vigor

***Lotação de servidores na pandemia (proc nº 0001394-20.2020.8.19.0072):**

Andamento Atual: Aguardando análise do nosso pedido de liminar desde 05/10/20

***PAGAMENTO DE RET (PROC Nº 0000467-54.2020.8.19.0072):**

Andamento Atual: Prefeitura recuou e pagou, sentença extinguindo em 10/02/21

PETRÓPOLIS

***ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PROC Nº 0010905-06.2018.8.19.0042):**

Andamento Atual: Concluso para julgamento (27/04/20)



***REVISÃO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES (PROC Nº 0009849-35.2018.8.19.0042):**

Andamento Atual: remetidos para apreciação do Órgão Especial em 12/09/19

***CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS (PROC Nº 0009867-22.2019.8.19.0042):**

Andamento Atual: último andamento em 31/03/21

***VALE TRANSPORTE (PROC Nº 0006670-93.2018.8.19.0042):**

Andamento Atual: Sentença favorável em 23/02/21, ver se vão recorrer

***PAGAMENTO RETROATIVOS ENQUADRAMENTO (PROC Nº 0014055-24.2020.8.19.0042):**

Andamento Atual: Ação distribuída em 23/09/20

***1/3 DE PLANEJAMENTO (PROC Nº 0063591-14.2014.8.19.0042):**

Andamento Atual: Sentença favorável mas município recorreu

MESQUITA

*** ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Subsídios / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil; ACP sobre atraso de pagamento de salário e 13º salário referentes a 2016
Andamento atual: 15/03/2021: Atenda-se ao Ministério Público. (não foi publicado ainda)

*** ACP SOBRE A COVID-19:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Vigilância Sanitária e Epidemiológica C/C Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos; ACP sobre a COVID19

Andamento atual: 15/04/2021 – Especifiquem provas, justificadamente, esclarecendo, ainda, as partes se há interesse na audiência de conciliação.

***MANDATO SINDICAL:**

MANDADO DE SEGURANÇA – Dirigente Sindical / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil, Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dirigente Sindical / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil; MS limitação do Mandato Sindical

Andamento atual: 11/02/21 – Juíza indeferiu a tutela de retorno. 19/03/21 – Ingressamos com agravo de instrumento. 13/04/2021 – 1 – Mantenho o decisum, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se pedido de informação. 2 – Certifique-se quanto à tempestividade da impugnação apresentada. À parte autora.

*** CORTE AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

Ação Civil Pública – Auxílio-transporte / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil

Andamento atual: 23/04/2021 – Manifestação favorável do MP “manifesta-se o Ministério Público favoravelmente ao pleito liminar para suspender as alterações dos



incisos III e IV do artigo 2º, do artigo 4º e o parágrafo 2º do artigo 3-A do Decreto 2862 de 07 de dezembro de 2020, bem como para reconstituir dos vencimentos àqueles valores anteriores ao decreto, até a decisão final de mérito.”

BELFORD ROXO

***PAGAMENTO DE SERVIDORES:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Subsídios / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil – Tutela Antecipada dos pagamentos dos servidores que não se recadastraram com base no decreto 5023 de janeiro de 2021.

Andamento atual: 09/03/2021 – juíza ainda não apreciou a tutela. Encaminhou os autos para o MP. 15/04/21 – MP declinou a atribuição de manifestar-se nos autos, indicando a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias para tal.

***RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SUSPENSÃO DO DECRETO 5023 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E O ATO CONVOCATÓRIO 002/2021 (Legislação sobre convocação de servidores para recadastramento).

Andamento atual: 07/04/2021 – “diante acúmulo de atribuições desta vara cível e da terceira vara cível, da qual sou titular, só foi possível a análise do pedido após a conclusão do processo de recadastramento.”

***ACP – COVID-19:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECLARAR sem efeitos a orientação para comparecimento dos servidores às unidades escolares em contexto de pandemia de Covid-19.

Andamento atual: 25/03/2021 – MP juntou petição requerendo audiência de conciliação a fim de salvaguardar o direito à saúde dos servidores.

***13º SÁLARIO DE 2016:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pedido de tutela de evidência, determinando ao réu que efetue o pagamento dos profissionais de educação do Município de Belford Roxo referentes ao 13ª salário de 2016.

Andamento atual: 18/02/2021 – Réu peticionou por dilação do prazo em função de verificar a listagem de associados. 20/04/2021 – Conclusão ao Juiz

***1/3 DE FÉRIAS REFERENTE AO ANO DE 2016:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pedido de tutela de evidência, pagamento do adicional de 1/3 de férias referente ao ano de 2016.

Andamento atual: Município não contestou a ação.

Fl. 321 – a documentação anexada pelo município réu não comprova o pagamento das férias; 18/03/2021 – Manifeste-se o réu quanto ao alegado no petitório de fl. 321. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

***CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES:**



AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DETERMINAR ao réu que disponibilize os contracheques dos profissionais de educação do município de Belford Roxo mensalmente, assim como os dos meses de janeiro a junho de 2017.

Andamento atual: 11/02/2021 – Município interpôs Apelação; 22/03/2021 – Intimação

***1/3 DE PLANEJAMENTO:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Medida liminar, no sentido de determinar ao Réu queregularize a distribuição da jornada de trabalho dos servidores para o exercício de no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, sendo resguardado o mínimo de – 1/3 para as atividades complementares de planejamento, estudo e avaliação;

Andamento atual: 19/04/2021 – Juntamos petição de resultado do julgamento de Recurso Extraordinário RE936790 pelo Supremo Tribunal Federal que definiu que o referido recurso seria submetido ao Tema 958, cujo julgamento ocorreu com trânsito em julgado na data de 18/12/2020, conferindo que: “É constitucional a norma geral federal que reserva a fração mínima de um terço da carga horário da Educação Básica para atividades extraclasse”.

***DESCONTOS DOS FILIADOS SEPE:**

AÇÃO ORDINÁRIA – Pedido para que o Réu restabeleça o desconto em folha dos filiados na proporção de 1% (um por cento); Ação da suspensão do repasse da contribuição social.

Andamento atual: 25/02/2021 – Expediu-se mandado de busca e apreensão em função de obter acesso ao valor total que deveria ser descontado em folha de pagamento. Em diligência para verificar se o município já recebeu o mandado.

NILÓPOLIS

***DESCONTO GREVE:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ação dos descontos da greve foi distribuída em 18/09/2014. Andamento atual: 04/11/2020 – Autos encontram-se na Secretaria de Fazenda Pública Municipal. 22/03/2021 – Encontra-se no PROGER da comarca de Nilópolis.

NOVA IGUAÇU

***VALE-TRANSPORTE:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Ação do Vale-Transporte

Andamento atual: 09/03/2020 – Autos remetidos à Fazenda Pública Municipal

Processo: 0032028-47.2022.8.19.0001 - Município de Nova Iguaçu x SEPE

atual: Arquivado na Serventia

Feito audiência de conciliação, foi acordado o pagamento dos descontos e a reposição das aulas pela categoria.

DUQUE DE CAXIAS – atualizado Maio de 2022

Processo: 0025833-35.2012.8.19.0021 SEPE X MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Ação de Regularização de calendário de pagamento.



Andamento atual: Houve decisão da terceira Vice Presidência , não reconhecimento do agravo em recurso extraordinário, com fundamento no art. 1042 do CPC, interposto pelo Município de Duque de Caxias.

Processo: 0026559-96.2018.8.19.0021- SEPE x MDC GREVE 2018.

Andamento atual: Foi juntada petição prestando esclarecimentos e feito diligência para o processamento da petição.

SEPE X PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Mandado de Segurança andamento atual:

Conclusão aberta para o relator.

SEPE x IPMDC

Repasse Sindical

Foi juntado Embargos de Declaração, Localização atual Processamento.

Processo: 0076531-69.2017.8.19.0021 SEPE x PMDC

Não descontos na folha dos servidores por falta, por não condições de arcar com os custos por falta de pagamento.

Localização atual: Processamento manifestação do Ministério Público.

Processo: 0070568-80.2017.8.19.0021 SEPE x PMDC

Progressão Funcional e promoção dos Servidores da Educação

Localização atual: Decisão convertendo o feito em diligência, determinando que o município Réu atualize listagem fornecida em fls. 242.

Processo: 0005413-92.2001.8.19.0021 - SEPE X MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

andamento atual: CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO

Feito diligência solicitando agilidade no procedimento

JAPERI

***ABONO FUNDEB:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Abono do FUNDEB, referente ao ano de 2014

Andamento Atual: 22/03/2021 – Decisão: 1. Fl. 54: Recebo a emenda à inicial. Anote-se onde couber.2. Notifiquem-se os requeridos para oferecerem manifestação por escrito, dentro do prazo de quinze dias, nos termos do art. 17, §7º da Lei 8429/92. Notifique-se, ainda, o Município de Japeri, na forma do art. 17, §3º da Lei 8429/92 c/c 6º, §3º da Lei 4717/65. 3. Após, voltem conclusos no local virtual GABN2.

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 1/3 DO PLANEJAMENTO:**



Andamento Atual: 03/03/2021 – MP manifestou-se em desfavor da liminar, pugna pela defesa do Réu; 18/03/2021 – Atenda-se ao Ministério Público

***CANDIDATOS APROVADOS CONCURSO PROFESSOR:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pedindo que sejam convocados todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas para o cargo de Professor Educação Básica II, professor Educação Básica II — Educação infantil e para o cargo de Professor educação Básica II — Educação Especial, para que ocorra o preenchimento integral das vagas.

Andamento Atual: 14/04/2021 – Certifico que os autos foram virtualizados pelo NUJAC e recebidos nesta data. Ao processamento.

NÚCLEO RIO BONITO • - atualizado 27/05/2022

AÇÃO COLETIVA - Gratificações dos auxiliares de biblioteca Trata-se de ação civil pública em que o SEPE pretende seja declarado o direito de servidores que exerceram função de auxiliar de biblioteca de terem implementado em seus vencimentos gratificação prevista para a referida função na lei Municipal julgada procedente.

ANDAMENTO ATUAL: O SEPE está diligenciando a liquidação e execução da referida decisão. •

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- Ação Civil Pública proposta pelo SEPE contra o Município de Rio Bonito.

ANDAMENTO ATUAL: Ação aguarda decisão de mérito.

AÇÃO COLETIVA - Adicional de férias Ação foi julgada procedente para determinar que o adicional de 1/3 sobre as férias seja pago durante as férias dos servidores (até dois dias antes) e não na data de seu aniversário de admissão.

MANDADO DE SEGURANÇA- Atraso no pagamento dos servidores em 2013.

Ação ajuizada pelo SEPE em 2013 pleiteando o pagamento das remunerações em atrasos dos servidores da rede municipal de educação. Embora tenha ocorrido o pagamento dos servidores, requeremos que a ação prossiga para que seja paga uma indenização pelo atraso.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pagamento dos dias da greve de 2015

Ação Civil Pública proposta pelo SEPE para que o Município de Rio Bonito se abstenha de efetuar descontos dos servidores que aderiram à greve em 2015.

ANDAMENTO ATUAL: A Liminar foi deferida, garantindo o pleito, e intimação cumprida. O pedido principal foi julgado, condenando o Município a se abster de realizar os descontos, abonando os dias de paralisação.

AÇÃO DO PISO NACIONAL – cumprimento da Lei Federal e pagamento dos valores retroativos Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SEPE em face do Município de Rio Bonito na qual pleiteia a implementação do Piso Nacional Salarial Profissional para os professores da educação básica do Magistério Público Municipal.

ANDAMENTO ATUAL: liminar deferida, determinando que o Município observe, para efeito de pagamento de vencimentos, o valor do piso salarial nacional para todos os profissionais da Rede



Municipal de Educação que trabalham 40 horas semanais ou proporcionalmente cumpram carga horária inferior.

MANDADO DE SEGURANÇA -sobre ausência e irregularidades no repasse das contribuições sindicais voluntárias- Mandado de Segurança impetrado pelo SEPE contra ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bonito de não repassar os valores referentes à contribuição sindical,

ANDAMENTO ATUAL: embora efetuado tais descontos no contracheque dos servidores. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso do Município e manteve a decisão liminar deferida pela Juíza de primeira instância para determinar o imediato repasse dos valores descontados dos servidores filiados, bem como a regularização dos descontos e seus respectivos repasses.

AÇÃO ATRASO E ESCALONAMENTO DOS PAGAMENTOS 2016 Diante da irregularidade no pagamento dos vencimentos dos servidores da rede municipal de educação de Rio Bonito. **ANDAMENTO ATUAL:** A Juíza da 1ª Vara Cível de Rio Bonito deferiu o pedido liminar requerido pelo SEPE, determinando que o Município deveria depositar os valores relativos aos salários vencidos, e ainda não pagos, além do décimo terceiro salário dos servidores ativos e inativos da rede pública de educação, no prazo de 48h, acrescidos de juros legais e correção monetária, sob pena de arresto de verbas públicas para pagamento débito. O Tribunal de Justiça determinou ainda que o Município efetue o pagamento dos servidores ativos e inativos da rede municipal de educação até o 5º dia útil do mês, na forma da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito.

ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALARIO- Ação Civil Pública ajuizada pelo SEPE contra o Município de Rio Bonito objetivando a regularização do pagamento do 13º salário dos servidores ativos e inativos.

ANDAMENTO ATUAL Em Audência Especial, o Município propôs que o pagamento fosse realizado em 4 parcelas mensais. Em agosto de 2017, o Município foi intimado para comprovar o pagamento das últimas parcelas do 13º salário. Como restou comprovado o referido pagamento, recentemente o processo foi extinto.

AÇÃO GREVE- 2017 Trata-se de Ação Civil Pública oposta pelo SEPE contra o Município de Rio Bonito, no qual requeremos o pagamento em folha suplementar dos valores descontados em razão dos dias paralisados decorrentes do movimento grevista de 2017

ANDAMENTO ATUAL-Em maio de 2017, a juíza de 1º grau concedeu o pleito liminar requerido pelo SEPE, determinando que o Município efetue o pagamento em folha suplementar dos descontos decorrentes da greve. O recurso do Município foi negado em segunda instância

AÇÃO 13º SALÁRIO INATIVOS- Ação Civil Pública proposta pelo SEPE contra o Município de Rio Bonito e IPREVIRB, no qual requeremos o imediato pagamento integral do 13º salário referente ao ano de 2017 dos servidores inativos da rede municipal de educação de Rio Bonito.

ANDAMENTO ATUAL: Os réus foram intimados a se manifestar a respeito do pleito liminar. O Município de Rio Bonito se manifestou contra o pedido liminar do SEPE, e o IPREVIRB alegou já haver pago os valores referentes ao 13º de 2017, requerendo, portanto, a extinção do processo por perda de objeto.

AÇÃO 13º SALÁRIO INATIVOS 2019- Ação Civil Pública proposta pelo SEPE contra o Município de Rio Bonito e IPREVIRB, no qual requeremos o imediato pagamento integral do 13º salário



referente ao ano de 2019 dos servidores inativos da rede municipal de educação de Rio Bonito. **ANDAMENTO ATUAL:** O Município de Rio Bonito se manifestou contra o pedido liminar do SEPE, e o IPREVIRB alegou já haver pago os valores referentes ao 13º de 2019, requerendo, portanto, a extinção do processo por perda de objeto.

NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES

SEPE x Mun Campos - Ação Civil pública reivindicando seja assegurado o cumprimento de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse. Ação julgada procedente. Sentença confirmada em todas as instâncias. Iniciada a fase de cumprimento de sentença

SEPE x Mun Campos - Ação Civil Pública reivindicando a nomeação e posse de candidatos aprovados em certame público fora do número de vagas ofertada no ano de 2014. Sentença de primeira instância improcedente. Aguardando designação de pauta para julgamento do recurso do Sepe.

SEPE x Mun Campos – Ação Civil Pública reivindicado o pagamento da gratificação de 1/3 de férias para os auxiliares de turma – O Juiz da causa declinou de sua competência para a 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes.

SEPE x Mun Campos – Ação Civil Pública reivindicando o não corte/restabelecimento do pagamento da gratificação de regência aos professores no período de afastamento decorrente da Pandemia, independentemente ou não da suspensão das atividades presenciais/remotas por parte dos professores. Negado o pedido liminar, o processo se encontra na fase de instrução para posterior julgamento

SEPE x Coordenadora de Gestão de Pessoas da Regional Norte Fluminense, Diretor Regional Administrativo da Regional Administrativa - Norte Fluminense e Superintendente de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação – Mandado de Segurança que visa obstar a remoção e transferência ex officio de servidores da educação, bem como e igualmente a transposição de cargos Docentes II para Docentes I, no curso dos três meses que o antecedem a posse dos eleitos em pleito eleitoral. – Não concedida a segurança – Interposto recurso de Embargos de Declaração que aguarda julgamento.

05 ações judiciais plúrimas (grupo de servidores por escola) x Mun de Campos – reivindicando o pagamento de Gratificação denominada GDEB (gratificação vinculada ao atingimento de metas do IDEB – 03 ações judiciais com sentença de procedência confirmadas pelo Tribunal de Justiça e encerrada a execução com a expedição de precatórios para pagamento dos créditos devidos – 02 ações com sentença de improcedência, confirmadas pelos Tribunais Superiores e já transitadas em julgado (ações encerradas)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Estado do Rio de Janeiro – Ação Civil pública ajuizada pelo MPE visando a manutenção da ocupação de escolas estaduais pelos alunos como ato de reivindicação por melhores condições de ensino. O SEPE requereu sua admissão como amicus curie para atuar na defesa do direito de manifestação e ocupação pelos alunos. Ação em fase de instrução aguardando sentença.

NÚCLEO ITAPERUNA

SEPE x Mun Itaperuna – Ação Civil Pública visando o pagamento do abono de 1/3 constitucional referente às férias de 15 dias do meio do ano para os professores celetistas. O Juiz declinou de sua competência para a 2ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna. Aguardando redistribuição para que seja determinado o despacho de citação do Mun. de Itaperuna. Ação



julgada procedente. Após interpostos todos os recursos e certificado o transito em julgado, foi iniciada a execução para apuração dos valores devidos individualmente a cada substituído. Processo na fase de impugnação ao cumprimento de sentença.

SEPE x Mun Itaperuna – Ação Civil Pública visando o depósito dos valores referentes ao FGTS dos profissionais de educação celetistas. Após interpostos todos os recursos e certificado o transito em julgado, foi iniciada a execução com o sobrestamento do processo face ao cumprimento espontâneo do julgado pelo Município.

SEPE x Mun Itaperuna – Ação Civil Pública visando o pagamento do abono de 1/3 constitucional referente às férias de 15 dias do meio do ano para os professores estatutários. O Juiz declinou de sua competência para a 2ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna. Aguardando redistribuição para que seja determinado o despacho de citação do Mun. de Itaperuna. SEPE e SINPRONNF x Prefeito de Itaperuna – Mandado de Segurança contra ato que afastou Conselheiro do Conselho Municipal de Educação em total afronta ao regular processo de escolha. Negada a liminar. Processo aguarda sentença.

NÚCLEO MACAÉ

SEPE x Mun Macaé - Ação Civil pública reivindicando seja assegurado o cumprimento de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse. Ação julgada procedente. Sentença confirmada em todas as instâncias. Iniciada a fase de cumprimento de sentença

SEPE x Mun Macaé - Ação Civil Pública reivindicando a nomeação e posse de candidatos aprovados em certame público fora do número de vagas ofertada no Edital 01/2011. Processo em fase de Instrução e julgamento. Juntados documentos e ouvidas testemunhas. Processo em fase de alegações finais que antecede a Sentença.

SEPE x Mun Macaé - Ação Civil Pública reivindicando a nulidade da supressão de gratificações em virtude da pandemia. gratificação de Dedicção Exclusiva – D.E., do adicional de serviço extraordinário – Hora Extra, bem como de todo e qualquer ato administrativo que imponha – no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência do novo coronavírus – qualquer tipo de redução remuneratória nos contracheques dos profissionais da educação, assegurando-se a manutenção da integralidade dos vencimentos bem todas as gratificações e adicionais regularmente devidos aos profissionais da educação antes da suspensão das aulas determinada nos editos municipais descritos (rol exemplificativo e não taxativo: produtividade, produtividade fiscal, regência de classe, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, risco de vida, adicional de apoio a atividade escolar, dedicação exclusiva, plantão, gratificação de atividades de transito, horas extras, adicional noturno, etc.), em respeito a todos princípios constitucionais e legais invocados na presente petição inicial. Ação em fase de instrução e julgamento.

Aguardando encerramento desta fase e prolação da sentença.

SEPE e SIMPRO Macaé e Região x Mun Macaé - Ação Civil Pública contra o retorno as aulas em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID-19. Pedido de liminar negado. Após o ajuizamento da ação o município apresentou contestação. Processo em fase de apresentação de réplica à contestação.

NÚCLEO SÃO GONÇALO

Objeto:



DECLARAR a ilegalidade do Decreto 126/2021, que determina o retorno das AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA HÍBRIDO a partir de 12/04/2021

Andamento atual:

11/04/2021 – impetrado Mandado de Segurança durante o plantão judicial – liminar indeferida pelo Des. MAURO PEREIRA MARTINS.

Objeto:

DECLARAR a ilegalidade do art. 1º do Decreto 012/2021, e a nulidade dos atos administrativos deles decorrentes que, diante da SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em razão da PANDEMIA DO COVID-19,

Andamento atual:

25/01/2021 – ação distribuída. 29/01/2021 – indeferida, por ora, a tutela de urgência; 12/03/2021 – petição do SEPE informando o agravamento da situação epidemiológica em São Gonçalo; 09/04/2021 – petição do SEPE informando fato novo – Decreto 126/2021 determinando o retorno das aulas no sistema híbrido a partir de 12/04/2021

Objeto:

indenização aos servidores inativos do Município de São João de Meriti, cuja individualização deverá ser apurado em liquidação de sentença, em decorrência ao reconhecimento dos danos extrapatrimoniais coletivos decorrentes dos atos reprováveis, ilegais, imorais, desproporcionais e desarrazoados

Andamento atual:

04/02/2021 – despacho indeferindo a tutela de urgência. 08/04/2021- processo aguardando envio ao Ministério Público

Objeto:

DECLARAR a ilegalidade e a nulidade do ato de supressão do pagamento da Dupla Regência.

Andamento atual:

08/01/2021 – Despacho determinado o encerramento da instrução e a apresentação de memoriais.



Objeto:

DECLARAR a ilegalidade do art. 10 do Decreto 061/2020 e a nulidade dos atos administrativos dele decorrente que, diante da SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em razão da PANDEMIA DO COVID-19

Andamento atual:

17/03/2020 – ação distribuída. Indeferida a tutela de urgência. 18/03/2020 – 19/03/2021 – protocolizada pedido de desistência pelo SEPE em virtude da perda de objeto em decorrência de novo Decreto, objeto da distribuição de nova ação, considerando que o Município de São Gonçalo, passado mais de um ano, ainda não havia sequer sido citado.

Objeto:

Representação de Inconstitucionalidade contra o artigo 71 e Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, bem como no artigo 138 da Lei 50/90 – Licença Sindical

Andamento Atual:

19/11/2020 – parecer da Procuradoria Geral do Estado opinando pela improcedência da ação;
22/02/2021 – parecer do Ministério Público opinando pela improcedência da ação.

Objeto:

Ação Civil Pública; concurso público de 2016 – Doc. II e Apoio Especializado.

Andamento atual:

09/10/2020 – protocolizada contestação pelo Município. 25/01/2021 – apresentada réplica pelo SEPE; 09/04/2021 – manifestação do MP pelo indeferimento da tutela e pela improcedência da ação.

Objeto:

Ação Civil Pública – Piso Nacional

Andamento atual:



15/10/2018 – celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – entre o MPE, o Município de São Gonçalo e o SEPE, estabelecendo um calendário para a implementação do Piso Nacional dos Professores. 13/12/2018 – homologado o acordo firmado no TAC, tornando-se título executivo judicial. 23/07/2020 – protocolizada petição pelo SEPE informando o descumprimento do acordo homologado. 01/09/2020 – protocolizado parecer pelo MP opinando pelo deferimento da execução do acordo. 05/11/2020 – protocolizada petição pelo SEPE requerendo o prosseguimento da ação.

NÚCLEO TANGUÁ –

SUSPENSÃO – EDITAL N1/2007 E LEI COMPLEMENTAR n.º 0646/2007 Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Prefeito do Município de Tanguá, pretendendo que seja determinada a suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 646/2007, e a suspensão da realização do concurso publico para provimento de cargos de profissionais do magistério.
ANDAMENTO ATUAL: Ação foi julgada parcialmente procedente

AÇÃO PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO Réu comprove a efetiva aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como anexar aos autos o orçamento próprio do Município para o Sistema Educacional público.

ANDAMENTO ATUAL: Processo em fase de produção de provas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DO 1/3 DE PLANEJAMENTO Ação Civil Pública para cumprimento do 1/3 para tempo de planejamento.

ANDAMENTO ATUAL: Aguarda sentença.

AÇÃO ORDINÁRIA PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TR como índice de correção das contas vinculadas do FGTS.

Ação foi julgada improcedente na primeira instância por entender o Juízo de primeiro grau pelo não cabimento de ação coletiva nesse caso.

ANDAMENTO ATUAL: Interpusemos recursos para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA PARA SAQUE DO FGTS dos servidores que eram celetistas e passaram a ser estatutários.

ANDAMENTO ATUAL: Ação foi julgada procedente.

AÇÃO ORDINÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES que sempre foram estatutários ao valor a que teriam direito se aplicadas as regras do art. 40 da CRFB/88 e das emendas constitucionais. Pedido liminar foi indeferido.

Interpusemos recurso de Agravo de Instrumento quanto ao pedido liminar. **ANDAMENTO ATUAL:** Aguarda sentença de mérito.

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL nº 1.128/2018 Sepe apresentou representação ao Ministério Público em face Lei Municipal nº 1.128/2018 que veda qualquer abordagem sobre “gênero, diversidade e orientação sexual”, impondo ao profissional de educação um comportamento negativo, violando o direito dos docentes de instituições públicas de ensino municipal à liberdade de ensino e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no exercício de suas funções, dentre outros aspectos inconstitucionais.



ANDAMENTO ATUAL: Ministério Público acolheu nosso pedido e apresentou representação de inconstitucionalidade da lei perante o Tribunal de Justiça. Desembargador se pronunciou favorável à inconstitucionalidade.

NUCLEO SILVA JARDIM-

Ação Civil Pública por meio da qual pleiteamos o reestabelecimento de vale transporte no período em que foi suprimido. Ação foi julgada procedente.

ANDAMENTO ATUAL: Encontra-se em fase de execução.

NÚCLEO ITABORAÍ

Ação Civil Pública em razão da gratificação de aniversário que foi ilegalmente suprimida. Ação julgada improcedente, apresentamos recurso.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerendo a correta aplicação dos recursos do extinto FUNDEF O processo foi inicialmente extinto sem resolução do mérito. Interpusse recurso de Apelação e o Tribunal determinou o prosseguimento do feito. Nova sentença de improcedência, apresentamos recurso. • Ação Civil Pública pleiteando a adequação dos vencimentos dos profissionais da educação que ingressaram na rede municipal após o advento da Lei Municipal nº1888/2004, a e dos profissionais da educação aposentados, tendo em vista que tal dispositivo legal incorporou o abono criado pela Lei Municipal nº 1726/2002. Ação foi julgada procedente. Estamos apurando quais são os servidores beneficiados e os valores devidos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - que versa sobre o pedido de reparação do esgoto que ficava a “céu aberto” na Escola Municipal Joaquim da Silva no ano de 2009, com pedido de condenação do Município na obrigação de reparar e indenizar. Tutela antecipada indeferida, por entender o julgador que não estavam presentes provas suficientes para atestar a verossimilhança das alegações. Em seguida, julgou extinto o processo por considerar que o que o Sindicato não tem legitimidade ativa para propor a presente ação, por entender que o direito ao qual se busca tutela não seria da categoria dos direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores. Apresentamos recurso em face desta decisão, o qual foi provido. O processo retornou, então, ao juízo de origem para que seja dado andamento à ação. Atualmente aguarda despacho intimando Município para prestar informações sobre a realização de obras.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – pleiteando a nulidade da Portaria sobre horas de planejamento na escola. Aguarda decisão de mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- objetivando a restituição, em folha de pagamento suplementar, dos valores descontados dos servidores da Rede Municipal de Educação em razão das paralisações ocorridas em 01/10, 19/10, 28/10 e 29/10 do ano de 2009. Ação foi julgada improcedente. Apresentamos recursos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA objetivando o restabelecimento das gratificações concedidas até 31.12.2012 e o pagamento do auxílio transporte, cancelados/suspensos pelo Decreto nº 2, de 2013, bem como o pagamento dos valores retroativos. O processo foi sobrestado, em razão de alegada litispendência sobre o assunto, tendo em vista outra ação ajuizada por entidade sindical com base mais abrangente que versava sobre a mesma matéria. A referida ação obteve sentença



precedente, no sentido de anular o citado dispositivo desde publicação. O Juiz entendeu pela extinção sem julgamento de mérito de nossa ação. Em face dessa decisão foi interposto recurso de Apelação, o qual foi provido. O processo retornou a Primeira Instância e solicitamos cumprimento do Acórdão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA pleiteando que o Município se abstenha de aplicar falta aos grevistas, bem como de descontar os dias paralisados ou suspender os pagamentos, até decisão final da lide, bem como que proceda a devolução dos descontos efetuados. Antecipação de tutela foi deferida para impedir que o Município efetue descontos até que haja decisão definitiva quanto a legalidade da greve. Solicitação de informações a respeito do cumprimento da reposição dos dias parados. Foram apresentadas as provas de ambas as partes no sentido do cumprimento da reposição. O processo aguarda decisão de mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - proposta em razão da inobservância dos dispositivos legais acerca da jornada dos professores, especialmente do resguardo de 1/3 para as atividades extraclasse. A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando o Município a redistribuir a carga horária dos professores do quadro de educação básica do ensino municipal de Itaboraí, adequando-a aos ditames da Lei 11.378/2008, abstendo-se de exigir a jornada extraordinária. Aguarda julgamento de recursos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- contra os atrasos no pagamento dos vencimentos, 13º salário e férias dos servidores em 2016 Em decisão liminar, foi determinado que o Município efetuasse os pagamentos em atraso. Aguarda decisão de mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- contra os descontos na paralisação de 2017 Em decisão liminar, foi determinado o Município se abstenha de aplicar falta aos servidores grevistas nos dias de paralisação no ano de 2017, desde que os servidores grevistas tenham realizado a reposição do conteúdo e/ou das horas/aula, sob pena de multa equivalente ao dobro de cada desconto indevido. As parte já produziram provas. Estamos aguardando a apreciação, pelo juiz de 1º grau.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA referente à segunda parcela do 13º de 2017. Juiz requereu o envio dos autos ao Ministério Público, não apreciando o nosso pedido liminar. Em seguida, Prefeitura realizou o pagamento. Atualmente estamos diligenciando a análise acostada pelo Município e elaborando os cálculos dos valores devidos pelo atraso.

AÇÃO CIVIL COLETIVA requerendo o pagamento do adicional de 1/3 de férias aos servidores em licença sindical Pedido liminar foi deferido. Aguarda decisão de mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA em razão dos descontos pela obrigatoriedade de reposição de horas aula em decorrência da greve dos caminhoneiros em 2018 Processo aguarda informações sobre eventuais faltas e descontos aplicados aos servidores. Partes apresentaram alegações finais. Aguarda sentença de mérito.

AÇÃO COLETIVA em razão da ausência de repasse das contribuições sindicais voluntárias dos servidores inativos da rede municipal de educação por parte do ITAPREVI Aguarda sentença. • Mandado de segurança coletivo contra descontos em razão da greve pela vida durante a pandemia Aguarda apreciação do pedido liminar.



NÚCLEO NITERÓI

AÇÃO CIVIL PÚBLICA requerendo a convocação dos concursados em 2008 e anulação das contratações temporárias realizadas em 2010. Ação julgada procedente. Pendente o julgamento dos recursos interpostos para o STF e STJ pelo Município.

AÇÃO visando à vedação do cargo de “professor residente”, no qual o professor apenas auxilia outro, sem exercer regência de turma, enquanto o concurso para o cargo de professor I visa justamente à regência de turma, na qual o professor ministra aulas. A Liminar foi deferida, mas em sentença foi julgada improcedente. Apresentamos recurso.

AÇÃO - reivindicando que o Município não desconte os dias de paralisação na greve de 2011. Liminar deferida e ação julgada procedente. Contudo, o Município recorreu da decisão. O recurso de Apelação do Município foi negado no Tribunal de Justiça. Município interpôs recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

AÇÃO - por descumprimento de lei que prevê reajuste do percentual aplicado entre níveis e classes. Processo julgado extinto por perda do objeto, eis que a FME corrigiu o percentual e pagou os atrasados administrativamente.

OBRIGAÇÃO- não descontar os dias de greve em 2013. Processo aguardando sentença de mérito.

AÇÃO - visando incorporação dos adicionais transitórios pagos aos servidores na ativa, para os servidores aposentados, bem com as parcelas vencidas. Liminar deferida em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça, a qual foi suspensa pelo STF após recurso do Município. Ação prossegue aguardando julgamento do mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - sobre o concurso 2016 x contratos Liminar deferida. Aguarda decisão de mérito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- para que não sejam descontados os dias da greve de 2018 Nosso pedido liminar foi julgado procedente e posteriormente suspenso pelo Tribunal. Recentemente Tribunal reconsiderou e negou recurso do Município, restabelecendo liminar. Aguarda sentença.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Busca a declaração de eficácia da emenda da Lei Orgânica publicada em 14/12/2006 e a condenação do réu a conceder o período de seis meses de licença maternidade às profissionais de educação, além de indenização por danos morais, alegando, para tanto, que não obstante a publicação da emenda à lei Orgânica do Município que altera o prazo da licença gestante para 180 dias, o réu vem negando tal garantia às profissionais da educação, permanecendo com o prazo anterior. Ação procedente. Atualmente em fase de execução.

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE em face do art. 6º da Lei 3234/2016 O SEPE ingressou como amicus curiae na Representação de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público em face do art. 6º da Lei 3234/2016 que veda qualquer abordagem sobre “gênero, diversidade e orientação sexual”, impondo ao profissional de educação um comportamento negativo, violando o direito dos docentes de instituições públicas de ensino municipal à liberdade de ensino e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no exercício de suas funções, dentre outros aspectos inconstitucionais. O Tribunal de Justiça deferiu a



medida cautelar requerida, suspendendo a eficácia do artigo 6º da Lei nº 3.234/2017, do Município de Niterói.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - retorno atividades presenciais na pandemia – SEPE enquanto Terceiro Interessado. Liminar deferida em primeira instância, suspensa pela Presidência do Tribunal de Justiça.